



L E I Nº 4.494, DE 08 DE JUNHO DE 2004

“DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM GRAU PLENO NO CURSO DE PEDAGOGIA HABILITAÇÃO ANOS INICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha fica autorizada a oferecer formação inicial em Pedagogia Anos Iniciais, Licenciatura Plena, através de convênio com a Fundação Universitária Federal Rio Grande, para professores da rede pública municipal em exercício da docência dos anos iniciais.

Art. 2º - O curso de Pedagogia Anos Iniciais será oferecido em quatro anos, a partir de julho/2004, em períodos intensivos de julho, janeiro e parte de fevereiro.

Art. 3º - O investimento público é de 50 (cinquenta) prestações de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por turma, reajustados anualmente, tendo como padrão referencial a inflação medida pela Fundação Getúlio Vargas no exercício do ano anterior.

Art. 4º - O custeio das atividades inerentes ao projeto, bem como, as ações específicas serão provenientes de recursos do FUNDEF e recursos próprios do Município.

Art. 5º - O investimento dispensa licitação, conforme artigo 24, inciso 8º da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - As vagas ofertadas destinar-se-ão prioritariamente aos professores da rede de ensino municipal, as remanescentes serão disponibilizadas aos professores da rede de ensino estadual, que atuem no município e a professores de outros municípios que conveniarem.

Parágrafo Único: No caso de haver interessados em número maior que as vagas ofertadas, a seleção se dará por sorteio.

Art. 7º - A participação de professores de outros municípios ou da rede estadual, nas vagas remanescentes ocorrerá mediante restituição das despesas correspondentes.

Art. 8º - A relação entre o Município e os professores participantes do curso dar-se-á por meio de Termo Formal a ser firmado entre as partes.

Art. 9º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de junho de 2004

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal